



PARECER JURÍDICO Nº 11/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação deste departamento sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 04/2024 de iniciativa do Executivo Municipal, acerca de alterações de alterações na Lei Municipal nº 1.693/2022 e dá outras providências.

É o relatório.

II. FUNDAMENTO

O Projeto fora apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

A matéria ora apresentada é de competência comum do município em conjunto com a União e o Estado, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Sapezal em seu artigo 11, IV.

Ainda debruçados sobre a LOM podemos verificar que é função social do Município promover o acesso a educação (Art. 101).

Ademais vejamos o que dispõe o art. 114:

“Art. 114. A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado, da sociedade e da família, devendo ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de repasse de conhecimentos.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

Fundamentados nos dispositivos acima transcritos, em 2022 fora sancionada a Lei 1.693/2022 que instituiu o programa Bolsa Universidade.

5



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

O P.L sob análise, busca alterar critérios de seleção aos interessados em se inscrever no programa, o que é totalmente legal haja vista seu poder-dever do município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I da CF.

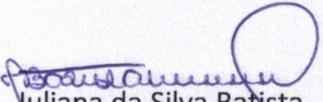
III. CONCLUSÃO

Ante os fundamentos legais acima expostos, apresento parecer favorável a livre tramitação do Projeto de Lei nº 04/2024.

O presente PL carece de apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme determina o art. 59, I e II do Regimento Interno desta Casa.

Após proferido o Parecer da Comissão, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do Soberano Plenário, devendo ser observado o quórum de maioria simples para a sua aprovação (art. 156 do R.I.).

Sapezal-MT, 27 de fevereiro de 2024.


Juliana da Silva Batista
DIRETORA JURÍDICA DA CMS

Juliano Rafael Teixeira Enamoto
ADVOGADO DA CMS